



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1095539 - SP (2026/0179260-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : CESAR SOUSA BOTELHO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO VILLANI BORIM - SP299675
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTELIONATO E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REITERAÇÃO DE *WRIT* ANTERIOR. INADMISSIBILIDADE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1095539 - SP(2026/0179260-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : CESAR SOUSA BOTELHO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO VILLANI BORIM - SP299675
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTELIONATO E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REITERAÇÃO DE *WRIT* ANTERIOR. INADMISSIBILIDADE.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma o agravo regimental interposto por CESAR SOUSA BOTELHO contra a decisão, de minha lavra, por meio da qual indeferi liminarmente o *writ* por configurar reiteração do HC n. 1.086.104/SP (fls. 131/132).

A parte agravante sustenta ausência de reiteração, ao argumento de que o novo *writ* estaria amparado em fatos e fundamentos jurídicos supervenientes, especialmente o esgotamento do agravo em recurso especial e a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de tramitação concomitante de recurso especial e *habeas corpus*.

Aduz que a impetração apresenta causas de pedir distintas, relacionadas à inaplicabilidade da unirrecorribilidade ao *habeas corpus*, à atualidade da ameaça à liberdade e à natureza estritamente jurídica da tese de consunção, sem necessidade de reexame probatório.

Por fim, destaca a urgência da medida diante da iminência de execução da pena e requer a reforma da decisão agravada.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

As razões trazidas no regimental não são suficientes para infirmar o entendimento exposto na decisão agravada.

Conforme já dito, a matéria aqui suscitada é a mesma tratada no HC n. 1.086.104/SP.

Naqueles autos, indeferi liminarmente a pretensão diante da violação do princípio da unirrecorribilidade, da inexistência de risco imediato à liberdade de locomoção do paciente, da ausência de flagrante ilegalidade e da impossibilidade de reexame fático-probatório para afastar a conclusão da Corte *a quo* acerca da autonomia do crime de estelionato em relação ao delito tributário. A defesa não recorreu. O trânsito em julgado ocorreu em 23/4/2026.

Trata-se, portanto, de reiteração de pedidos, o que não é admitido nesta Corte, consoante o disposto no art. 210 do RISTJ.

Ressalte-se, ademais, que há muito se *recusa legitimidade ao expediente da utilização sucessiva e repetitiva do habeas corpus com a finalidade de se obter novo pronunciamento, pela mesma instância, acerca de controvérsia já devidamente decidida [...], por se tratar de mera reiteração de pedido, ainda que a tese colocada em debate se apresente maquilada, mas ostentando idêntica matéria de fundo* (HC n. 13.410/SP, Ministro Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ 11/6/2001, p. 261).

Reafirmo a motivação da decisão impugnada e **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.095.539 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0179260-7

Número de Origem:
00003173620194036103 3173620194036103

Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : LUIZ ROBERTO VILLANI BORIM

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO VILLANI BORIM - SP299675

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

PACIENTE : CESAR SOUSA BOTELHO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CESAR SOUSA BOTELHO

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO VILLANI BORIM - SP299675

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). LUIZ ROBERTO VILLANI BORIM, pela parte: AGRAVANTE: CESAR SOUSA BOTELHO.

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFR) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026